

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Gaspar-SC.

595

*Ex. do MP e do MPJM.
Ante da falência.*

[Handwritten signature]

ROBERTO HARTKE FILHO

Em cumprimento ao despacho de ~~113~~ 591, item II, o síndico da falência da TECELAGEM BERNARDINO S/A., informa o montante dos créditos, a saber:

01. - CRÉDITOS TRABALHISTAS
(Habilitação de Crédito nº 8/79)
José Thompson.....Cr\$ 16.832,83
(Habilitação de Crédito nº 341/79)
Pedro Threiss.....Cr\$ 13.788,62
Osni Clereci.....Cr\$ 13.788,62
Orlando Bornhausen.....Cr\$ 14.500,73
Julio Isaias de Oliveira.....Cr\$ 16.566,25
Terezinha Maria Moretto.....Cr\$ 9.405,60
Lisette Schmitt Berti.....Cr\$ 12.386,20 Cr\$ 97.268,85
02. - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A
(Habilitação de Crédito nº 1/79)
Faturas de Consumo nºs: 218540884,
214245322, 223555681, 234517905,
228979099, 239660595, 223555703,
214245349, 218540892, 228979102,
234151913 e 239660609.....Cr\$ 46.752,73
03. - BANCO DO BRASIL S/A
(Habilitação de Crédito nº 301/78)
N.P. nº APV 01446 v/02.05.78.....Cr\$ 236.092,90
04. - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
(Habilitação de Crédito nº 300/78)
Contrato de Financ. nº 76/063.....Cr\$ 245.061,05
T O T A L.....Cr\$ 625.175,55

Gaspar, 20 agosto de 1982

[Handwritten signature]

Hercules João dos Santos
Síndico.

596

Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da Comarca de Gaspar-

Ex. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Gaspar
07/12/82
Roberto Hartke Filho

ROBERTO HARTKE FILHO

JUIZ DE DIREITO

Atendendo ao disposto no § 2º do art. 75 da lei de falências, apresente a Vossa Excia. o seguinte relatório:

1) As causas da falência ficaram evidenciadas pela absoluta insolvência da firma requerida e incompetência administrativa;

2) O procedimento dos diretores da referida firma pode ser considerado normal, tanto antes como depois da declaração de fls. 59 não se notando a prática de qualquer ato fraudulento;

3) Outrossim, diante dos termos anteriores, nenhuma peça se faz juntada ou se organiza inquérito judicial, podendo o Ministério Público analisar os autos e, se achar cabível, poderá oferecer denúncia apontando as peças que devam ser extraídas para os fins do § 4º do art. 200;

É o relatório.

Gaspar, 20 de agosto de 1982

Hercules João dos Santos
Sindico.